

LEI MUNICIPAL Nº 209/98 DE 24 DE MARÇO DE 1998.

DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES.

**JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**, Prefeito

Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** ..... As atividades insalubres, referidas no Art. 87, parágrafo único da Lei 202/97, de 31/12/97, em grau máximo, médio e mínimo são as seguintes:

ATIVIDADE	GRAU
Marteleiteiro	Médio/Máximo
Auxiliar de Obras - (Atividades Gerais)	Médio
Auxiliar de Obras - (Lixo - Sílica)	Máximo
Calceteiro	Médio/Máximo
Operário - (Atividades Gerais)	Médio
Operário - (Ruído - Sílica)	Máximo
Operador de Máquinas	Médio
Servente	Médio/Máximo
Odontóloga	Máximo
Enfermeira	Máximo
Médico	Máximo

**Art. 2º** ..... As despesas correrão a conta de dotações próprias.

**Art. 3º** ..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA

TEREZA, aos 24 dias do mês de março de 1998.

**JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 24/03/98.

Secretário Geral

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Secretário de Governo

REG. NO LIVRO DE Leis .....  
nº ..... 209 ..... à fl. .... 10 .....  
Em ..... 24/03/98 .....

Secretário Geral